



**DIREITO À CIDADE E COMUNIDADE RURAL DE UNIÃO BANDEIRANTES:
DESAFIOS DE RECONHECIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS SOCIAIS¹**

**RIGHT TO THE CITY AND RURAL COMMUNITY OF UNIÃO BANDEIRANTES:
CHALLENGES OF RECOGNITION AND GUARANTEE OF SOCIAL RIGHTS**

**DERECHO A LA CIUDAD Y COMUNIDAD RURAL DE UNIÃO BANDEIRANTES:
DESAFÍOS DEL RECONOCIMIENTO Y GARANTÍA DE LOS DERECHOS SOCIALES**

Geane Rocha Gomes Lima ²

Aparecida Luzia Alzira Zuin ³

Resumo

Esta pesquisa, parte de um doutorado em andamento que estuda como o conceito de Território Educativo pela concepção de Educação Integral, pode contribuir para a efetivação do direito à educação inclusiva para todos os alunos e alunas na Escola 03 de Dezembro, do Distrito de União Bandeirantes, no Município

¹Resumo apresentado ao GT 9 – Direito da Cidade, Educação, Territorialidade e Cidadania- Grupo de Trabalho Com Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, Francisco Mateus Pereira Piacá, Juan Irineu Silva Belline Kasprovicz, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

²Doutoranda em Educação na Amazônia, Universidade Federal de Rondônia(UNIR), Porto Velho, Rondônia, Brasil. E-mail: geanerochagomeslima@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-4540-4387>

³Doutora em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Universidade Federal de Rondônia(UNIR), Porto Velho, Rondônia, Brasil. E-mail: profalazuin@unir.br Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-5838-2123>



de Porto Velho, Rondônia? Aqui portanto, analisa a relação entre o direito à cidade e o direito à educação na comunidade rural de União Bandeirantes, em Porto Velho (RO). Busca compreender como esses direitos se manifestam em um território reconhecido socialmente como distrito, mas sem oficialização jurídica. A ausência de reconhecimento territorial compromete o planejamento das políticas públicas e o acesso a direitos sociais, sobretudo à educação. De abordagem qualitativa e exploratória, fundamenta-se em análise documental e bibliográfica. Evidencia que a falta de institucionalização da localidade perpetua a exclusão política e social. Conclui-se que o reconhecimento jurídico e territorial é essencial para assegurar cidadania plena e inclusão em comunidades rurais amazônicas.

Palavras-chave: direito à cidade; comunidade rural; políticas públicas; educação; inclusão social.

Introdução

Este trabalho defende que o direito à cidade vai além do espaço urbano, abrangendo o acesso igualitário aos bens, serviços e oportunidades que garantem a vida coletiva. Esta pesquisa analisa como esse direito se relaciona ao direito à educação na comunidade rural de União Bandeirantes, em Porto Velho (RO).

A principal questão investigada é a ausência de delimitação territorial e de reconhecimento jurídico do distrito, condição que dificulta a implementação de políticas públicas e a produção de dados oficiais. Apesar de ser socialmente reconhecida, União Bandeirantes ainda não possui registro formal no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o que fragiliza a gestão pública e o exercício da cidadania local.

O estudo tem como objetivo compreender de que forma o direito à cidade se manifesta nessa comunidade, considerando os impactos da falta de reconhecimento jurídico sobre a efetivação dos direitos sociais, especialmente o direito à educação. Busca-se, ainda, examinar o processo histórico de formação do



distrito, identificar entraves institucionais e discutir as consequências dessa condição para as políticas públicas.

Esta pesquisa amplia o debate sobre o direito à cidade em contextos rurais amazônicos, evidenciando que a ausência de reconhecimento territorial constitui uma forma de exclusão social e política, que limita a presença do Estado e o acesso pleno aos direitos fundamentais.

O Direito à Cidade e a Construção da Cidadania em Territórios Rurais Amazônicos

O conceito de direito à cidade, formulado por Lefebvre (2001, p. 134), representa um direito coletivo que vai além da posse material do espaço urbano, envolvendo a liberdade de viver, participar e transformar a cidade de forma ativa e compartilhada. Essa concepção inaugura uma visão de cidade como um espaço vivo e dinâmico, em que o cidadão é sujeito ativo na produção e transformação do espaço urbano.

Haver (2010) amplia o conceito de Lefebvre ao afirmar que o direito à cidade vai além do acesso individual aos recursos urbanos, configurando-se como um direito coletivo de transformar o espaço e, nesse processo, transformar a si mesmo. Portanto, essa liberdade de construir e reconstruir o urbano é um dos direitos humanos mais valiosos e negligenciados. A cidade deve ser recriada continuamente pelos sujeitos que nela vivem, expressando uma transformação mútua entre sociedade e espaço. Assim, o direito à cidade envolve participação democrática, justiça social e valorização da coletividade, restituindo à população o poder de decidir sobre o território que habita e reconhecendo-o como espaço educativo, político e formador de cidadania e pertencimento.



Nessa direção, Zuin, Aiêta, Chahaira e Ramos (2014, p. 31) reforçam que é necessário compreender a cidade como um espaço social voltado para a Educação Cidadã, uma vez que, mesmo ao tratar da estrutura do Direito, a Educação se insere no contexto jurídico, especialmente quando se busca a melhoria da qualidade de vida e a efetivação dos direitos fundamentais. Assim, a cidade é um espaço educativo ligado ao Direito e à cidadania, em que a educação se torna essencial à construção de uma sociedade mais justa e participativa.

A compreensão do direito à cidade em comunidades rurais amazônicas requer uma análise que transcenda a dimensão urbana, reconhecendo o território como uma construção social resultante das interações humanas e do uso que dele se faz (SANTOS; SILVEIRA, 1994). Desse modo, o direito à cidade manifesta-se também nos espaços rurais, como expressão da cidadania, da ampliação do acesso aos serviços públicos e da promoção da justiça territorial.

2. Expressões do Direito à Cidade em União Bandeirantes: Desafios e Realidades Locais

Nesta pesquisa, a história de União Bandeirantes é reconstruída a partir de Vitachi (2015), de documentos oficiais, entrevistas e observações de campo. Segundo Vitachi (2015, p. 27), oficializada em 1999, sua origem está vinculada à Gleba Jorge Teixeira de Oliveira (GJTO), criada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a partir de assentamentos rurais. Localizada a aproximadamente 160 km de Porto Velho, a comunidade, embora socialmente reconhecida como distrito e mencionada em documentos municipais,



ainda não possui delimitação oficial junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no estado de Rondônia.

A Lei Municipal nº 1.535, de 6 de outubro de 2003, autorizou o Poder Executivo de Porto Velho a criar o Distrito de União Bandeirantes, determinando que seus limites fossem definidos por decreto municipal e que sua vigência fosse imediata. O texto foi sancionado pelo então prefeito Carlos Alberto de Azevedo Camurça, com parecer do procurador-geral Ranilson de Pontes Gomes (PORTO VELHO, 2003). Contudo, a análise documental e as entrevistas realizadas indicam que o distrito nunca obteve reconhecimento oficial, pois não há registro desagregado de União Bandeirantes nas bases do IBGE.

O Censo Demográfico de 2022 tampouco o reconhece como distrito, classificando-o apenas como povoado rural. Dessa forma, seus dados populacionais, econômicos e sociais permanecem agregados aos distritos de Mutum-Paraná e Jaci-Paraná, ambos pertencentes ao município de Porto Velho. A ausência de reconhecimento formal inviabiliza diagnósticos precisos sobre a realidade local e compromete o planejamento de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, infraestrutura e assistência social. Apesar de ser uma das comunidades mais populosas e distantes do município, com cerca de 30 mil habitantes, União Bandeirantes segue sem formalização administrativa.

Essa invisibilidade materializa o que Lefebvre (2001) define como negação do direito à cidade — quando o espaço vivido não é reconhecido politicamente, privando os sujeitos de participar ativamente da produção e transformação do território. Haver (2010) complementa que o direito à cidade possui uma dimensão ética e humana, e sua ausência desumaniza o espaço, reduzindo-o a um



instrumento puramente administrativo. Nessa perspectiva, Santos e Silveira (1994) compreendem o território como uma construção social, permitindo interpretar União Bandeirantes como um espaço produzido pelas práticas coletivas de seus habitantes, ainda que não legitimado institucionalmente. Já Zuin, Aiêta, Chahaira e Ramos (2014) ampliam essa visão ao afirmarem que a cidade — e, por extensão, o território — é também um espaço educativo e formador de cidadania, cuja efetividade depende do reconhecimento político e da gestão democrática.

Dessa forma, a invisibilidade administrativa de União Bandeirantes configura uma forma concreta de exclusão social e política, ao restringir o acesso a recursos e programas governamentais. Essa condição afeta diretamente o direito à educação, pois, mesmo com a existência de escolas e equipamentos públicos, a falta de dados oficiais inviabiliza o repasse adequado de recursos e dificulta a execução de políticas inclusivas. Conforme o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2024, p. 2), o fortalecimento do direito à educação envolve ampliar as oportunidades educacionais, universalizar o atendimento escolar e aprimorar a qualidade em todas as modalidades de ensino, assegurando o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes. Assim, a falta de reconhecimento jurídico e institucional do distrito compromete a efetivação desses princípios, perpetuando desigualdades e restringindo o exercício pleno da cidadania.

Considerações Finais

Ainda que parcialmente a pesquisa em torno do direito à cidade na comunidade rural de União Bandeirantes já manifesta a falta de reconhecimento jurídico e territorial que se apresenta como um impedimento estrutural à efetivação



dos direitos sociais, especialmente o direito à educação. Apesar de seu crescimento social e demográfico, a ausência de institucionalização administrativa mantém o distrito em condição de invisibilidade política, limitando o acesso a políticas públicas e à participação cidadã. Com base em Lefebvre (2001) e Haver (2010), compreende-se que o direito à cidade ultrapassa o espaço urbano, manifestando-se também nas comunidades rurais como luta por reconhecimento, pertencimento e justiça social.

Dessa forma, assegurar o direito à cidade em contextos rurais amazônicos exige reconhecer tais espaços como produtores de cidadania e de práticas educativas. A falta de dados oficiais e de legitimação territorial representa não apenas uma lacuna administrativa, mas uma negação do direito à igualdade de oportunidades e à participação social.

Conclui-se que o reconhecimento jurídico de União Bandeirantes é condição fundamental para a efetivação do direito à cidade e da educação como direito social, possibilitando a formulação de políticas públicas adequadas e a consolidação de uma cidadania plena e inclusiva. Assim, reafirma-se o direito à cidade como instrumento de justiça social aplicável a todos os territórios, urbanos ou rurais.

Referências

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2024**. Brasília: Ministério da Educação, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/>. Acesso em: 20 out. 2025.

HARVEY, David. **O direito à cidade**. *Lutas Sociais*, [S. l.], n. 29, p. 73–89, 2012. DOI: 10.23925/lis.v0i29.18497. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/lis/article/view/18497>. Acesso em: 23 out. 2025.



LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

PORTO VELHO (Município). **Lei nº 1.535, de 6 de outubro de 2003**. Autoriza o Poder Executivo a criar o Distrito de União Bandeirante, Município de Porto Velho – RO. Porto Velho: Câmara Municipal / Município de Porto Velho, 2003. Disponível em:

https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/docman/lei_num_1.535_de_06.10.03.pdf
. Acesso em: 26 out. 2025.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 1994.

VITACHI, José Carlos. **A (in)ação do Estado: da Gleba Jorge Teixeira de Oliveira ao núcleo urbano União Bandeirante – Porto Velho/RO – 1999/2014**. 2015.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; AIÊTA, C.; CHAHAIRA, C.; RAMOS, L. **Cidade Educadora: ver a cidade como espaço social da educação cidadã**. *Nota Prévia*, p. 31, 2014.